

PROCESSO: 1072556
NATUREZA: Representação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
REPRESENTANTE: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas MG
REPRESENTADOS: José Aparecido de Sousa e Mônica Cristine Mendes de Sousa

I - INTRODUÇÃO:

Trata-se de representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais em face de Mônica Cristine Mendes de Sousa, Prefeita Municipal de São João do Paraíso MG, e José Aparecido de Sousa, Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, acerca de possível cumulação ilícita de cargos públicos por este secretário. Registre-se que esta representação tem como origem o Procedimento Preparatório nº 163.2018.736, instaurado para apurar irregularidades apontadas na Notícia de Irregularidade nº 542/2018.

Informa que a Prefeita do Município de São João do Paraíso, em 02/01/2017 nomeou seu esposo, Sr. José Aparecido de Sousa, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com regime de dedicação exclusiva. Que houve cumulação ilícita de cargos públicos durante o período aproximado de 02/01/2017 a 31/01/2017, em que o Sr. José Aparecido de Sousa ocupava o cargo de Assessor Parlamentar na ALMG – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo informações prestadas pela Prefeita Municipal, não houve exigência de declaração de não cumulação de cargos públicos na posse do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Informa, ainda, que o Sr. José Aparecido de Sousa admitiu que não prestou quaisquer serviços à ALMG em janeiro de 2017, conquanto existir comprovação de que ele recebeu a remuneração correspondente, configurando nítido enriquecimento sem causa.

Petição inicial de representação, protocolo nº 0006159710/2019, com respectiva documentação anexada, fls. 01/111.

Termo de juntada de documento e encaminhamento, fls. 112.

Relatório de Triagem nº 603, fls. 113/114v.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres recebeu a documentação como representação e determinou sua autuação e distribuição, fls. 115.

Termo de distribuição, fls. 116.

O Conselheiro Relator Sebastião Helvécio encaminhou autos para análise técnica e retornar conclusos, fls. 117.

Proceda-se à análise dos autos.

II. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Documentação encaminhada

Documentos	Fls.
Petição inicial de Representação (protocolo 0006159710/2016)	01/03
Despacho 172/2018, da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas. Expediente 143/2018/CAOP/MPC Expediente 037/2018/PG/MPC	04/06
Petição de abertura de procedimento investigatório – 0005108510/2018	07/09
Termo de Distribuição – Notícia de Irregularidade nº 542/2018	10/16
Portaria nº 23, de 06 de dezembro de 2018 do Ministério Público de Contas MG	11/12v
Ofício nº 1100/2018/CAOP/MPC e respectivos termos de juntada	13/16
Ofício 8/2019, da ALMG com informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos, com a seguinte documentação anexa: - Ato da Mesa 1142/2013, que nomeia José Aparecido de Sousa para o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, fls. 20 - Termo de Posse, fls. 21 - Declaração de cargos, funções e bens, fls. 22 - Ato da Mesa 1636/2015, que exonera José Aparecido de Sousa do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, fls. 23	

- Ato da Mesa 1979/2015, que nomeia José Aparecido de Sousa para o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, fls. 24
- Termo de Posse, fls. 25
- Declaração de cargos, funções e bens, fls. 26
- Ato da Mesa nº 472/2017, que exonera José Aparecido de Sousa do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, padrão VL-28, fls. 27
- Resolução 5100, de 29/06/1991, que dispõe sobre apoio a atividades de representação político parlamentar e dá outras providências, fls. 28/32
- Resolução 5179, de 23/12/1997, que extingue cargos e funções gratificadas da Secretaria da ALMG e dá outras providências, fls. 33/33v
- Resolução 5305, de 22/06/2007, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da ALMG e dá outras providências, fls. 34/35
- Lei 16/33, de 20/07/2007, que altera a tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da ALMG e dá outras providências, fls. 36/38
- Deliberação 2541. De 01/08/2012, que dispõe sobre a composição de gabinete parlamentar e estabelece a correspondência entre os padrões de vencimento básico dos cargos com pontuação de que trata o §2º do art. 3º da Resolução 5100, de 29/06/1991, fls. 39/44
- Resolução 5497, de 13/07/2019, que dispõe sobre a estrutura de cargos de provimento de comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da Secretaria da ALMG e dá outras providências, fls. 45/47
- Lei 21732, de 28/07/2015, que dispõe sobre a estrutura de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da Secretaria da ALMG e dá outras providências, fls. 48/49
- Deliberação 2625, de 08/09/2015, que dispõe sobre a composição de gabinete parlamentar, em conformidade com a Lei 21732, de 28/07/2015, e a Resolução nº 5497, de 13/07/2015, e dá outras providências, fls. 50/53v
- Procedimento Preparatório nº 163.218.736, fls. 54
- Decreto nº 443, de 02/01/2017, que nomeia ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração na Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, autoriza operacionalizar contas do município vinculadas aos números de CNPJ que menciona e contém outras providências. (Nomeação do Sr. José Aparecido de Sousa para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda), fls. 55/56.
- Lei nº 14, de 06/08/2012, que fixa subsídios dos secretários municipais para a legislatura 2013/2016 e outras providências, fls. 57/58
- Quadro de atribuição dos cargos de provimento em comissão, livre nomeação e exoneração, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, fls. 59/63
- Lei Complementar nº 55, de 11/03/2014, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa e organizacional do município de São João do Paraíso MG, revoga as leis municipais nº 1136, de 23/10/1995 e suas alterações posteriores; Lei municipal nº 37, de 08/12/2008, e contém outras providências, fls. 64
- Diário do Legislativo, de 20/03/2013, onde consta nomeação de José Aparecido de Sousa para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, fls. 65
- Diário do Legislativo, de 31/01/2015, onde consta exoneração de José Aparecido de Sousa, do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, a partir de 01/02/2015; e nomeação do mesmo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, fls. 66/67

17/70

- Diário do Legislativo, de 02/02/2017, exonerando José Aparecido de Sousa, cargo padrão VL-28, fls. 68 - Planilha “Localização de Servidor”, com matrícula e situação de exonerado de José Aparecido de Sousa, fls. 69/70	
Procedimento Preparatório nº 163.2018.736, do MPC MG. Termo de juntada de documentos e despacho solicitando encaminhamento de documentação	71/72
Ofício 074/2019/CAOP/MPC e respectivo termo de juntada de AR	73/74
Ofício da ALMG – OF PRES/29/2019, OF/PGA/29/2019, encaminhando documentação solicitada: - Ato da Mesa nº 472/2017, que exonera José Aparecido de Sousa do cargo de Assessor Parlamentar, padrão VL28	75/77
Termo de juntada de documento	78
Despacho do MPC MG solicitando intimação de José Aparecido de Sousa para prestar esclarecimentos, e respectivos Ofício nº 103/2016/CAOP/MPC e termo de juntada de AR	79/81
Documento protocolo 0005891510/2019, referente a informações prestadas por José Aparecido de Sousa, e respectivo termo de juntada	82/83
Despacho do MPC MG determinando encaminhamento de cópia dos documentos de fls. 75/76 para José Aparecido de Sousa e solicitando esclarecimentos, e respectiva AR	84/85
Documento protocolo 0005302911/2019, referente a informações prestadas por José Aparecido de Sousa	86/87
Documento protocolo 0005462110/2015, do Município de São João do Paraíso, Prefeita Cristine Mendes de Sousa, em atendimento ao Ofício 1100/2018/CAOP/MPC	88/89
Termos de juntada de documentos	90/91
Despacho do MPC MG, determinando expedição de ofício ao atual presidente da ALMG, solicitando cópias dos contracheques de José Aparecido de Sousa, cargo Assessor Parlamentar, padrão VL28, relativos ao período de janeiro/2016 a fevereiro/2017, Ofício 154/2019/CAOP/MPC e respectivo termo de juntada de AR	92/94
OF PRES/PGA/75/2019, da ALMG em resposta ao Ofício 154/2013/CAOP/MPC	95/96
Demonstrativo de Pagamento (contracheques) período de janeiro/2016 a fevereiro/2017	97/111
Termo de juntada de documento e encaminhamento	112

2.2. Das argumentações da Representação

O representante do Ministério Público de Contas, em sua representação, às fls. 01/03, narra o seguinte:

- Em 18/03/2013, o Sr. José Aparecido de Sousa foi nomeado para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, no quadro de pessoal da Secretaria de Gabinete da Liderança do Partido Democrático Trabalhista (Ato da Mesa nº 1142/2013, fls. 20), tomando posse em 20/03/2013 e exonerado em 30/01/2015. Ato contínuo, foi nomeado para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas (Ato da Mesa 1979/2015, fls. 24), com posse em 01/02/2015.

- O cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II se transformou em Assessor Parlamentar através da Resolução 5497, de 13/07/2015, e José Aparecido de Sousa ocupou o cargo de Assessor Parlamentar, com as respectivas remunerações correspondentes, até 31/01/2017, quando foi exonerado, conforme Ato da Mesa nº 472/2017, fls. 27. No dia 02/01/2017, a Prefeita de São João do Paraíso nomeou seu esposo, Sr. José Aparecido de Sousa, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com regime de dedicação exclusiva, com posse imediata. Portanto, verifica-se que houve cumulação ilícita de cargo público durante cerca de um mês.

- Não foi exigida declaração de não cumulação de cargos públicos no ato da posse do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, de acordo com informações prestadas pela Prefeita Municipal, fls. 88.

- Informa que o Sr. José Aparecido Sousa admitiu que não prestou quaisquer serviços à ALMG no mês de janeiro de 2017 (fls. 82), agravando a situação ainda mais, pois existe comprovação de que ele recebeu a remuneração correspondente, em nítido enriquecimento sem causa, inclusive contracheques do período.

- Conforme artigo 37, XVI, da Constituição da República de 1988, “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos” com algumas exceções, desde que haja compatibilidade de horário, de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com

outro técnico ou científico; c) dois cargos de profissionais da saúde, desde que suas profissões sejam regulamentadas. Não se verifica nenhuma destas hipóteses de acumulação admitida para o caso do Sr. José Aparecido de Sousa, que acumulou, em janeiro de 2017, os cargos de Assessor Parlamentar na ALMG e de Secretário Municipal de Administração e Fazenda de São João do Paraíso. Ainda, o anexo I-B da Lei Complementar Municipal nº 55/2014 estabelece que o cargo de Secretário Municipal de Administração de Fazenda deve ser em regime de dedicação exclusiva.

- Conclui demonstrando que “houve afronta aos mandamentos constitucionais e legais, ainda que por breve lapso temporal”, e “encontra-se implícito no ordenamento jurídico brasileiro o princípio geral do direito, que veda o enriquecimento sem causa”.

- Assim, pelo fato do Sr. José Aparecido de Sousa admitir ter laborado na ALMG em janeiro de 2017 e as provas documentais evidenciarem o pagamento da remuneração correspondente (fls. 97/111), “a devolução do valor recebido – R\$ 2.922,05 – é medida que se impõe”.

- Denuncia, ainda que a Prefeita Municipal “não zelou devidamente pela observância do artigo 37, VI, da Constituição da República de 1988, quando deixa de exigir declaração de não cumulação de cargos públicos no ato da posse do referido agente político (Acórdão nº 2544/2013 – TCU – Plenário) ”, fls. 11/12v, sendo cabível sua responsabilização.

Requer recebimento, processamento e deferimento da representação, com citação dos representados para se defenderem quanto aos fatos expostos e:

- Condenação do Sr. José Aparecido de Sousa, Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, a ressarcimento ao erário estadual, do valor de R\$ 2.922,05, indevidamente recebido em janeiro de 2017.

- Aplicação de multa pessoal ao Sr. José Aparecido de Sousa, no valor de R\$ 10.000,00; e à Sra. Mônica Cristine Mendes de Sousa, Prefeita Municipal de São João do Paraíso, no valor de R\$ 5.000,00, ambos com base no artigo 85, inciso II, da Lei

Complementar Estadual nº 102/2008. Ele, por descumprimento do artigo 37, XVI, da Constituição da República de 1988, e da não devolução de valores recebidos indevidamente da ALMG. Ela, por não ter zelado pela observância do artigo 37, XVI, da Constituição da República de 1988.

Dos esclarecimentos prestados pelos Representados:

O Sr. José Aparecido de Souza, em resposta ao Ofício 103/2019/CAOP/MPC, de fls. 80, declara que “não cumoulou cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda de São João do Paraíso MG, com o cargo de Assessor Parlamentar, padrão VL-28, na ALMG, no mês de janeiro de 2017”, e que “foi exonerado do cargo em dezembro de 2016, não tendo mais labor e remuneração no mês de janeiro de 2017” com a ALMG, “que os recebimentos de saldos de salário e outros (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) se deu em 2017, retroativo aos serviços prestados até dezembro de 2016, por conta do período de recesso da Assembleia Legislativa”. Portanto, não “tem parâmetro de valores recebidos em duplicidade pelo Estado de Minas Gerais, no mês de janeiro de 2017...”, “tendo somente os valores recebidos referente ao seu pacto laboral até a data de sua exoneração em dezembro de 2016”, fls. 82.

Ainda, em resposta ao despacho de fls. 84, que encaminhou cópia dos documentos de fls. 75/76, documentos estes que atestam que sua exoneração do cargo de Assessor Parlamentar da ALMG “somente ocorreu em 31/01/2017 e não foi dotada de efeitos retroativos”, e para esclarecimentos “quanto a divergência desse fato comprovado documentalmente com as declarações prestadas...”, o Sr. José Aparecido de Sousa mantém a declaração de que não cumoulou cargo e que fora exonerado do cargo de Assessor Parlamentar, padrão VL-28, da ALMG, em dezembro de 2016 e que os recebimentos de saldos de 2017 são retroativos aos serviços prestados em dezembro de 2016, e pede seja oficiado o RH da ALMG, para fornecer cópia dos contracheques de 2017, para se verificar documentalmente que não prestou serviços à ALMG em janeiro de 2017, “não tendo labor em duplicidade com o Município de São João do Paraíso MG...”, fls. 86.

Em resposta ao ofício nº 110/2018/CAOP/MPC (fls. 13), a Sra. Mônica Cristine Mendes de Sousa, Prefeita Municipal de São João do Paraíso, às fls. 88/89, declarou que o Sr. José Aparecido de Sousa foi contratado pela ALMG no ano de 2015, para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, e que “inexiste acúmulo de cargo público no ato da posse” no Município, e, por este motivo, deixou de juntar “qualquer declaração a respeito”. Informa ainda:

- Que não há controle de horário dos secretários municipais, que trabalham em dedicação exclusiva.

- O cargo de Assessor Parlamentar da ALMG “obedece às normas da Resolução nº 5497, de 13/07/2015, deliberação da Mesa da ALMG nº 2625, de 08/09/2015, que prevê, dentre outras deliberações, que as atividades do cargo “poderão ser desenvolvidas na Capital ou em outro Município do Estado, de acordo com as determinações do Deputado – o que se aplica neste caso”.

- Que o Sr. José Aparecido de Sousa “já havia sido exonerado do cargo da Assembleia Legislativa no mês de dezembro de 2016” quando da nomeação ao cargo de Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso MG, e, como “era período de recesso”, a publicação somente se deu em fevereiro de 2017 e não havia vínculo empregatício com o Estado, desde o final de 2016...”.

2.3. Análise Técnica

Feita a análise da documentação de fls. 04/117, quanto a possível cumulação ilícita de cargos públicos pelo Sr. José Aparecido de Sousa, Secretário de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, foi verificado o seguinte:

Pela análise da documentação apresentada, verificou-se o seguinte:

- Confirma-se a nomeação do Sr. José Aparecido de Sousa para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, em 18/03/2013, no quadro de pessoal da Secretaria da ALMG com posse em 22/03/2013 e exonerado em 30/01/2015, fls. 20/21. Logo depois, foi nomeado para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, no mesmo quadro de pessoal, com posse em 01/02/2015 (fls. 22/23). A Resolução 5497, nas fls. 45/47, de 13/07/2015, transformou o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-28 em Assessor Parlamentar.

- Pelo documento de fls. 27, Ato da Mesa nº 472/2017, confirma-se que o Sr. José Aparecido de Sousa ocupou o cargo de Assessor Parlamentar até o dia 31/01/2017, quando foi exonerado.

- O documento de fls. 55/56, Decreto nº 443, de 02/01/2017, confirma a nomeação, pela Prefeita de São João do Paraíso, do Sr. José Aparecido de Sousa para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com regime de dedicação exclusiva e posse imediata, a partir de 02/01/2017. Aqui se verifica a cumulação ilícita de cargo público do Sr. José Aparecido de Sousa, pelo período de aproximadamente um mês (de 02/01/2017 a 31/01/2017). E, ainda, conforme análise dos contracheques, às fls. 97/111, observa-se o valor pago indevidamente no período, e o Ministério Público de Contas requer este valor seja ressarcido ao erário estadual (R\$ 2.955,05).

- O Ministério Público Contas também requer aplicação de multa pessoal do Sr. José Aparecido de Sousa, no valor de R\$ 10.000,00, por descumprimento do artigo 37, XVI, da Constituição da República de 1988, e pela não devolução de valores recebidos indevidamente da ALMG.

- Conforme declaração da própria Prefeita de São João do Paraíso, Mônica Cristine Mendes de Sousa, às fls. 88/89, não foi exigida a declaração de não acumulação de cargos públicos na posse do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, contrariando claramente princípio constitucional: artigo 37, inciso XVI. O Ministério Público de Contas requer responsabilização da Prefeita de São João do Paraíso, por não ter

zelado pela observância deste princípio constitucional, e pagamento de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00.

III. CONCLUSÃO

Após análise técnica, verificou-se que a documentação apresentada comprova os fatos constantes da Representação, e que foram recebidos valores indevidamente pelo Sr. José Aparecido de Sousa, Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, por cumulação ilícita de cargo em janeiro de 2017.

Opina-se pela citação da Sra. Mônica Cristine Mendes de Souza, Prefeita Municipal de São João do Paraíso, e do Sr. José Aparecido de Sousa, Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Município de São João do Paraíso, para apresentação de defesa quanto aos fatos denunciados.

CFAA, em 18 de setembro de 2019.

À Consideração Superior

Terezinha Rosa de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC 1398-3